



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2002/2001
04/07/2001

Dispõe sobre autorização em cessão de comodato do imóvel que menciona e dá outras providências.

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, aos Senhores, **ANTONIO APARECIDO VIALI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 13.915.340, CPF nº 057.495.178-45, residente e domiciliado em Uchoa-SP, IVANDO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.722.474-3, CPF nº 075.127.148-90, residente e domiciliado no município de Uchoa e JOSÉ CARLOS MAIELLO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.244.677, CPF nº 981.248.038-20, também residente e domiciliado no município de Uchoa-SP,** um Terreno constituído pelo Lote 1 da Quadra B, situado no Loteamento denominado Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa – SP, desta Comarca, matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto sob nº 46.461, com área total de 3.808,03 metros quadrados sendo aproximadamente 500 metros quadrados de área construída(Barracão) para a implantação e instalação de equipamentos destinado à estrusão e prensagem de materiais reciclados

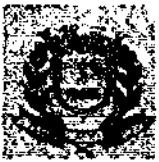
Art. 2º - A cessão em comodato, vigorará pelo prazo de 10 anos, constados a partir da assinatura do Contrato de Comodato.

Art. 3º - Os Beneficiários com este Comodato deverão instalar seu equipamentos no prédio e iniciar suas atividades no imóvel cedido em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato de Comodato.

Art. 4º - A cessão de comodato será gratuita, comprometendo-se e obrigando-se os comodatários, no entanto a empregarem no mínimo 05 pessoas residentes e domiciliadas no município de Uchoa.

Art. 5º - Os Comodatários perderão as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal :

- A – Paralisarem suas atividades;
- B – venda em todo ou em parte, do maquinário da Empresa, que acarrete diminuição de funcionários;
- C – Altere o setor ou ramo de atividades para outra que não se assemelhe ao mesmo ramo de atividade explorado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

D – sejam proibidos pela **CETESB** de exercer suas atividades.

Art. 6º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de fiscalizar o funcionamento da Empresa, bem como constatar se está sendo cumprida a determinação de empregar no mínimo 05(cinco) funcionários residente e domiciliados no município.

Art. 7º - O contrato de Comodato poderá ser rompido e rescindido caso os Comodatários não cumpram em todo ou em parte as determinações impostas aos Beneficiários por esta lei, sem qualquer ônus a municipalidade, independentemente de interpelação judicial ficando incorporadas ao patrimônio público municipal as benfeitorias realizadas no imóvel.

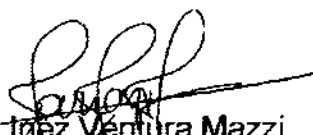
Art. 8º - Não serão concedidos aos Beneficiários desta lei, qualquer isenção de Impostos ou Tributos municipais.

Art 9º - Caso ocorra a rescisão do contrato de Comodato pela Prefeitura Municipal, ora cedente, por motivo fútil e sem justificativa legal por parte do cedente e diante deste fato ocorrer prejuízo ao funcionamento da Empresa a ser instalada no local e aos Comodatários, esta rescisão deverá ser comunicada pelo Órgão Público cedente através de **NOTIFICAÇÃO** aos Comodatários com antecedência mínima de 90(noventa) dias, e esta arcar com os prejuízos decorrentes da rescisão ou rompimento contratual, desde que devidamente comprovados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 04 dias do mês de julho de 2.001.


Mari Inez Ventura Mazzi
Prefeita Municipal

Registrado no livro de Leis e em seguida publicado por afixação nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica dos Municípios.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO